Lei No 1.539, de 19 de fevereiro de 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e reajusta os vencimentos dos servidores efetivos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- O Subsídios dos Vereadores do Município de Carpina, no Estado de Pernambuco, para a legislatura 2014/2014, será de R$ 9.320,00 (nove mil trezentos e vinte reais) mensais.

Parágrafo único – O vereador eleito pelos demais pares para o exercício do cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carpina/PE, fará jus a percepção de Verba de Representação pelo exercício da Chefia do Poder Legislativo, sendo tal verba de caráter indenizatório e terá o valor correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador previsto neste artigo.

Art. 2° - Os vencimentos dos cargos efetivos da Câmara Municipal ficam reajustados em 6,78%, para 2014.

Art. 3º - No caso de subsidio dos vereadores, será observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, não podendo o valor fixado no artigo 1º desta Lei, ultrapassar o percentual de 40% (quarenta por cento) do subsídio dos deputados estaduais.

Recebi em 20/02/14

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento 2014.

Art. 5º – A presente lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2014.

Carpina, 19 de fevereiro de 2014.

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

Prefeito